



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Jair Leite nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE**.

CONTRATADA: RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o número 16.650.003/0002-91, com sede na Rua dos Aimorés, nº 2001, Complemento: Andar 06, Sala 601, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, CEP: 30.140-074, neste ato representada pelo seu sócio **ANDRÉ RIBEIRO SILVA**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 079.214.396-59, residente e domiciliado na Rua as Violetas, nº 88, bairro São Miguel, na cidade de Boa Esperança/MG, CEP 37.170-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, vinculando-se ao referido Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a Contratação de serviços de notória especialização em assessoria jurídica em direito público para a Comissão Processante da Câmara Municipal de Pimenta/MG, para execução dos serviços de forma remota, em todos os dias úteis, e podendo realizar visitas presenciais quando solicitado na sede da



Câmara Municipal de Pimenta/MG, *nos termos do Procedimento Licitatório n. 003/2023, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.*

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de serviços de notória especialização em assessoria jurídica em direito público para a Comissão Processante da Câmara Municipal de Pimenta/MG.	meses	04	R\$ 4.700,00	R\$ 18.800,00
Valor total do contrato					R\$18.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Projeto Básico;
- II. Para a execução dos serviços observar-se-á o que segue:
- III. Orientação jurídica para a Comissão Processante de modo a viabilizar o cumprimento dos comandos legais por meio de reuniões semanais no formato remoto;
- IV. Auxílio na revisão e orientação para elaboração de comunicados, expedientes e notificações;
- V. Auxílio na fase de saneamento do processo de modo a garantir que seja observado o devido processo legal, contraditório e ampla-defesa do acusado;
- VI. Auxílio quanto ao entendimento de todas as peças e informações juntadas no processo, bem como elaboração da minuta de relatório a partir das diretrizes da Comissão sem qualquer tipo de interferência, opinião ou direcionamento da conclusão dos seus membros;
- VII. Acompanhamento das reuniões e audiências com suporte para eventuais dúvidas de ordem jurídica e legal;
- VIII. Acompanhamento, até a entrega do relatório final pela Comissão Processante de modo a auxiliar na resposta a requerimentos e dúvidas da defesa, do acusado ou de autoridades;
- IX. Acompanhamento, até seu termo e mediante pagamentos mensais, de eventuais ações judiciais contra atos da Comissão Processante;

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A fiscalização da contratação será exercida pela Fiscal Efetiva Dra. Verônica Maria de Oliveira – Assessora Jurídica e a Sra. Aline Maria Rodrigues Chaves – Secretária Geral do Legislativo como Fiscal Substituta, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



- III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;

II. O valor unitário é **R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos)** por mês;

III. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10^o (décimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência ou conta corrente indicados pelo contratado;

IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

V. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VI. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

VII. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

IX. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Solicitação de Anuência.

X. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- XI. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- XIII. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- XIV. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.
- XV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- XVI. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação das propostas, no entanto, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021, sendo que, em havendo a prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado com a aplicação do INPC ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta contratação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento do Legislativo para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):



01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.500.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- II. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;
- III. A Câmara Municipal de Pimenta/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- V. Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I. Apresentar nota fiscal constando detalhadamente a descrição do serviço;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente inexigibilidade;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- VII. Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuar-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e demais documentos;
- VIII. Comunicar à Assessoria Jurídico, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;
- IX. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- X. Compromete-se a comunicar por escrito à Câmara Municipal de Pimenta/MG qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, sócios ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços previstos no Projeto Básico;
- XI. Arcar com todas as despesas de deslocamento do profissional quando necessitar de visita à sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, bem como pela representação junta a órgãos públicos.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA- DA RESCISÃO

I. Por se tratar de contratação para assessoramento da Comissão Processante instaurada na Câmara Municipal de Pimenta/MG, na eventualidade de renúncia do parlamentar ou algo que acarrete a finalização antecipada do processo, poderá ser feita a rescisão antecipada do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.



II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL



I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 e todo seu teor em sítio eletrônico oficial.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

I. A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e Legislações pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 24 de Abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

RIBEIRO E DAMASCENO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
16.650.003/0002-91
ANDRÉ RIBEIRO SILVA
CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.